

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Exm<sup>o</sup> (a). Senhor(a)

EMACOM,

Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda

Enviado por:  
PLATAFORMA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Assunto: **Convite à apresentação de proposta – Ajuste Direto - Processo n.º 41/AD/2022 – Aquisição de serviços de alojamento de infraestrutura tecnológica em Datacenter**

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), convida-se V. Ex.<sup>as</sup> a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto, cujos termos e condições constam do caderno de encargos em anexo e deste convite, onde são indicados os elementos que, nos termos legais, terão de ser observados:

#### I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Informática (DRI) da Secretaria Regional das Finanças, com sede à Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal, pessoa coletiva n.º 671 001 310, com o número de telefone 291 145 190 e endereço de correio eletrónico [dri@madeira.gov.pt](mailto:dri@madeira.gov.pt).

#### II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Sr.<sup>a</sup> Diretora Regional de Informática, em 21.12.2022, no uso de competência própria, estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de Ajuste Direto, foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

#### IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, pela entidade convidada, através da plataforma de contratação pública acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

DRI-900.20.001-2.1/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. Os esclarecimentos serão prestados, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

## V – ELEMENTOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE CONSTAR DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o modelo **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
  - b. **Proposta de Preço**, apresentada nos termos definidos no **Anexo EP** do presente convite. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos com arredondamento a 2 (duas) casas decimais e por extenso, conforme exigido na estrutura de preços definida no referido anexo.
  - c. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere pertinentes ao esclarecimento da proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em língua inglesa.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que constituem a proposta deverão ter neles aposta a assinatura com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprio ou dos seus representantes legais.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deverá ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## VI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

## VII – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados **até às 17:00 horas, do 6.º dia a contar da data de notificação do convite** (data e horas referidas na plataforma de contratação).
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser submetidos na plataforma de contratação pública acinGov.



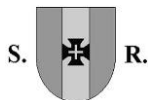


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

## **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve entregar, na plataforma AcinGov, no prazo de 3 **(três) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, a saber:
  - a. Declaração em conformidade com o modelo constante do **Anexo II-M** ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
  - b. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra com a sua situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
  - c. Documento(s) comprovativo(s) de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
  - d. Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (certificados do registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP);
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, sem prejuízo do disposto no artigo 81.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, no prazo previsto no número anterior, os seguintes documentos:
  - a. Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
  - b. Última Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
  - c. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
  - d. Anexo R da última declaração periódica do IVA.
3. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração de compromisso de honra subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
4. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
  - a. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);
  - b. Identificação completa (através da cópia do B.I./C.C.) e indicação da residência da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas b) a d) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA**

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo adicional de dois dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

#### **X – CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução.

#### **XI – OUTORGA DO CONTRATO**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nomeadamente de natureza fiscal e outras, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **XII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do serviço a contratar.

#### **XIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante do presente convite, os seguintes documentos:

- a. **Anexo I-M** [modelo de declaração a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto].
- b. **Anexo II-M** [modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto].
- c. **Anexo EP** [Estrutura de Preços].
- d. **Caderno de Encargos.**

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional

Andreia Rosa Collard





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I-M  
**Modelo de declaração**

*[a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]*

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) .....  
b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

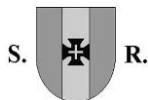
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

**ANEXO II-M**  
**Modelo de declaração**

*[a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]*

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

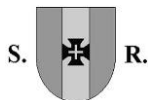
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO EP  
**Estrutura de Preços**

Os preços da proposta (que incluem o valor dos serviços a prestar em conformidade com o Caderno de Encargos e quaisquer outros encargos/serviços associados) deverão ser apresentados nos seguintes termos:

**Alojamento de Infraestrutura Tecnológica em Datacenter**

**Preço de venda do serviço de housing de infraestrutura de Datacenter:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Housing para 1+1 Bastidores |  |
|-----------------------------|--|

Preço total sem IVA (extenso): \_\_\_\_\_

Valor do IVA e taxa aplicável: \_\_\_\_\_ (numérico)

Valor total da proposta com IVA: \_\_\_\_\_ (numérico)

